

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006

Ref.: Comitê Operacional e de Ética da ANDIMA – Orientação nº 8

Em complemento à recomendação do artigo 10, alínea “d”, do Código Operacional do Mercado no sentido de que as Instituições Associadas devem “providenciar para que seus empregados e prepostos somente operem a partir da mesa de operações das instituições que representem (independentemente da existência ou não de sistema de gravação), ficando, pois, vedada a realização de operações mediante a utilização de linhas telefônicas privadas, telefones celulares etc.”, o Comitê Operacional e de Ética esclarece que:

Assegurada a utilização dos meios de comunicação apropriados na negociação nas mesas de operações das instituições, as operações devem ser sempre firmadas pelo telefone ou por meio eletrônico dedicado a essa finalidade, exclusivamente ou não, e que atenda aos requisitos de segurança e confidencialidade condizentes com essa função.

Dúvidas em relação ao presente Parecer de Orientação devem ser encaminhadas ao Comitê Operacional e de Ética da ANDIMA, por intermédio da Superintendência Geral da Associação, pelo *e-mail*: suger@andima.com.br.

Atenciosamente,

Alfredo Neves Penteado
Presidente

Edgar da Silva Ramos
Presidente COE